



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.124/89

Concede isenção da Taxa de Água e Esgotos Sanitários.

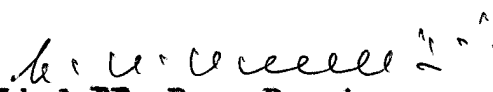
A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, ' Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Água e Esgotos Sanitários os Templos de qualquer culto, situados nesta cidade.

Art. 2º - Os templos que desejarem gozar dos favores da presente Lei, deverão requerer ao Prefeito a isenção, provando estar em regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos e serem declarados de utilidade pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário ' a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. Itapecerica, 18 de julho de 1989.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal